



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARRA FUNDA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 041/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 027/2020

OBJETO: AQUISIÇÃO DE INSUMOS PARA REPAROS DE PAVIMENTAÇÃO NA ÁREA URBANA VISANDO A DEMANDA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA/RS.

CONTRATADA: CONSTRUBRÁS CONSTRUTORA LTDA

CNPJ Nº: 95.257.945/0001-08

ENDEREÇO: BR 386, Km 130, nº 129, Linha Agusso, em Barra Funda/RS, CEP: 99.585-000.

VALOR: R\$ 29.625,00 (vinte nove mil, seiscentos e vinte e cinco reais).

LOCAÇÃO – SERVIÇO OU FORNECIMENTO – RESUMO:

O presente instrumento de DISPENSA DE LICITAÇÃO tem como objetivo a aquisição de insumos para reparos de pavimentação na área urbana visando atender a demanda da Prefeitura Municipal de Barra Funda/RS.

Toda cidade necessita manter e reparar a sua malha viária para permitir adequadas condições de segurança e trafegabilidade aos Municípios. Desta forma, a aquisição de massa asfáltica permitirá a Secretaria Municipal de Obras de Barra Funda realizar operações tapa-buracos e ações de conserto da malha viária do Município.

Iremos adquirir 75 TON de Massa asfáltica (CBUQ – Concreto Betuminoso Usinado a Quente). Quando se trata de vantagens, a massa asfáltica a quente é reconhecida como a alternativa de maior praticidade em relação a um menor investimento, propriedades que se devem a sua aplicação simplificada, sem que haja necessidade da adição de alguma mistura ao item, além de sua rápida fixação.

O produto será retirado junto a Usina da empresa Construbrás Construtora Ltda, com os custos de transporte por conta da Administração Municipal.

A escolha pela proposta da empresa Construbrás Construtora Ltda leva em conta também o custo benefício, já que a Usina da mesma fica a menor distância do Município de Barra Funda/RS, em relação ao outro orçamento fornecido.

Nosso Município deseja se valer das previsões da Medida Provisória nº 961, de 06 de maio de 2020, que prevê a alteração dos limites da Dispensa de Licitação, previstos nos incisos I e II, do art. 24, da Lei nº 8.666/1993, durante o estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

FUNDAMENTO DA DISPENSA - JUSTIFICATIVA:

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei. O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARRA FUNDA

(...)

“XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. ”

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, mais conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra. Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando desnecessárias e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Na ocorrência de licitações desnecessárias e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as chamadas Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação.

A Dispensa de Licitação para locação de ônibus para a aquisição de insumos para reparos de pavimentação na área urbana visando atender a demanda da Prefeitura Municipal de Barra Funda/RS, encontra amparo legal no art. 24, inciso IV da Lei n. 8.666/93, Medida Provisória nº 961, de 06 de maio de 2020 e Decreto Municipal nº. 1373/2020.

FUNDAMENTO LEGAL:

Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 24, inciso IV da Lei nº. 8.666/93, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

“Art. 24 É dispensável a licitação:

...

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARRA FUNDA

calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos. ”

Cita-se ainda a Medida Provisória nº 961, de 06 de maio de 2020, a qual prevê a alteração dos limites da Dispensa de Licitação, previstos nos incisos I e II, do art. 24, da Lei nº 8.666/1993, durante o estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, que até então correspondiam a 10% (dez por cento) do limite da modalidade convite, conforme o objeto.

Portanto, até 31 de dezembro de 2020, o valor vigente para a realização de dispensa de licitação de obras e serviços de engenharia (inciso I do art. 24) passou de R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais) para R\$ 100.000,00 (cem mil reais), e para compras e outros serviços (inciso II do art. 24) de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais) para R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme se verifica no art. 1º, inciso I, da MP nº 961/2020:

“Art. 1º Ficam autorizados à administração pública de todos os entes federativos, de todos os Poderes e órgãos constitucionalmente autônomos:

I - a dispensa de licitação de que tratam os incisos I e II do caput do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, até o limite de:

a) para obras e serviços de engenharia até R\$ 100.000,00 (cem mil reais), desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço, ou, ainda, para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente; e

b) para outros serviços e compras no valor de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e para alienações, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.”

RAZÕES:

DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:

Lei 8.666/93.

Art. 26.....

Paragrafo Único:

II - razão da escolha do fornecedor ou executante.

A escolha desta Administração Municipal para a locação direta da empresa Construbrás Construtora Ltda, pessoa jurídica de direito privado, foi porque a mesma apresentou o menor valor nos Orçamentos realizados, e também por que a empresa têm sua Usina localizada na menor distância do Município de Barra Funda, facilitando e tornando mais econômico o transporte da Massa Asfáltica CBUQ, da Usina até o Município.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARRA FUNDA

DO PREÇO:

Lei 8.666/93.

Art. 26.....

III - justificativa do preço

-Em relação ao preço ainda, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de produto ou serviço similar, podendo a Administração realizar a locação sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO:

Justifica-se a presente Dispensa de Licitação na necessidade do Município em adquirir massa asfáltica (CBUQ) para que a Secretaria Municipal de Obras de Barra Funda possa realizar operações tapa-buracos e ações de conserto da malha viária do Município.

BARRA FUNDA/RS, 25 DE MAIO DE 2020.

DAIANE MICHELE FINATTO,
Setor de Compras/Licitações



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO DE BARRA FUNDA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 041/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 027/2020

OBJETO: AQUISIÇÃO DE INSUMOS PARA REPAROS DE PAVIMENTAÇÃO NA ÁREA URBANA VISANDO A DEMANDA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA/RS.

CONTRATADA: CONSTRUBRÁS CONSTRUTORA LTDA

CNPJ Nº: 95.257.945/0001-08

ENDEREÇO: BR 386, Km 130, nº 129, Linha Agusso, em Barra Funda/RS, CEP: 99.585-000.

VALOR: R\$ 29.625,00 (vinte nove mil, seiscentos e vinte e cinco reais).

À vista de exposição do responsável pela solicitação, referente a realização da despesa independente de Licitação, com fundamento nos motivos expostos acima, e de conformidade com o art. 24, inciso IV da Lei n. 8.666/93, Medida Provisória nº 961, de 06 de maio de 2020 e Decreto Municipal nº. 1373/2020:

- (X) Homologo a aquisição.
() Indefiro a realização da despesa.

BARRA FUNDA/RS, 25 DE MAIO DE 2020.

MARCOS ANDRÉ PIAIA,
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO DE BARRA FUNDA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 041/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 027/2020

PARECER

Entendo sob as penas da Lei, que o Processo Administrativo de Contratação em epígrafe, atendeu a todas as formalidades legais constantes na legislação em vigor em especial encontra amparo legal no art. 24, inciso IV da Lei n. 8.666/93, Medida Provisória nº 961, de 06 de maio de 2020 e Decreto Municipal nº. 1373/2020.

BARRA FUNDA/RS, 25 DE MAIO DE 2020.

RAFAEL AUGUSTO SCARIOT,
ASSESSOR JURÍDICO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARRA FUNDA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 041/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 027/2020

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO

O Prefeito Municipal no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, amparado no parecer exarado pela assessoria jurídica, resolve:

1. Autorizar a contratação nos seguintes termos:

- a) Dispensa de Licitação, com fundamento no art. 24, inciso IV da Lei n. 8.666/93, Medida Provisória nº 961, de 06 de maio de 2020 e Decreto Municipal nº. 1373/2020.
- b) Objetivo: **AQUISIÇÃO DE INSUMOS PARA PAVIMENTAÇÃO VISANDO ATENDER A DEMANDA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA/RS.**

2. Autorizar o Empenho das despesas resultantes da presente contratação na seguinte dotação orçamentária:

0501 26 782 0123 2013 3390 30 00000000 0001

Por fim, que seja encaminhado ao setor de licitações e contratos para elaboração da minuta de contrato.

BARRA FUNDA/RS, 25 DE MAIO DE 2020.

MARCOS ANDRÉ PIAIA,
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARRA FUNDA

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BARRA FUNDA

EXTRATO DE EDITAL

Processo Adm. Nº. 041/2020
Edital: **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 027/2020**
Tipo: Compra e Serviços.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE INSUMOS PARA REPAROS DE PAVIMENTAÇÃO NA ÁREA URBANA VISANDO A DEMANDA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA/RS.

CONTRATADA: CONSTRUBRÁS CONSTRUTORA LTDA

CNPJ Nº: 95.257.945/0001-08

ENDEREÇO: BR 386, Km 130, nº 129, Linha Agusso, em Barra Funda/RS, CEP: 99.585-000.

VALOR: R\$ 29.625,00 (vinte nove mil, seiscentos e vinte e cinco reais).

Justificativa: Fundamentada no art. 24, inciso IV da Lei n. 8.666/93, Medida Provisória nº 961, de 06 de maio de 2020 e Decreto Municipal nº. 1373/2020.

BARRA FUNDA/RS, 25 DE MAIO DE 2020.

MARCOS ANDRÉ PIAIA,
Prefeito Municipal